



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

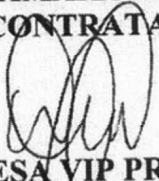
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

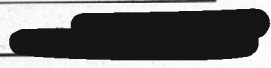
Guaçuí/ES, 11 de março de 2025.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE


EMPRESA VIP PRODUTORA
WELINTON ELIAS VIEIRA (representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Mª Tereza Costa Bonfatti 3669942-ES

NOME: Karina Andreoli 

[Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000033/2025



Última atualização 28/07/2025

Local: Castelo/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO**Unidade compradora:** 28403574000120-001 - CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 28/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 28403574000120-1-000038/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

SERVIÇOS DE LOCUÇÃO EM SESSAO SOLENE

Informação complementar:

SERVIÇOS DE LOCUÇÃO EM SESSAO SOLENE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.085,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 900,00

Itens **Arquivos** **Contratos/Empenhos** **Histórico**

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	SERVIÇO DE LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EVENTO	1	R\$ 1.085,00	R\$ 1.085,00

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

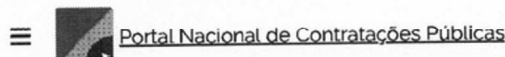
16:04
12/08/2025



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000018/2025

Última atualização 24/03/2025

Local: Baixo Guandu/ES



 Entrar

Unidade compradora: 28841729000100-003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28841729000100-1-000026/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locução na Festa de 90 anos de Emancipação Política de Baixo Guandu, que será realizado no período de 04, 05 e 06 de abril de 2025. O serviço de locução terá início às 19h30 e está previsto para terminar às 01h30 de cada dia de evento.

Informação complementar:

DA JUSTIFICATIVA: A data de aniversário de uma cidade geralmente vem carregada de muitas lembranças, desde a criação, a evolução até os dias atuais do local. E realmente é gratificante para todos os nativos e quem adotou o lugar como casa, relembrar as h

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.850,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.



CÂMARA MUNICIPAL

Webmail Localweb

WhatsApp

Instagram

Portal Nacional de C.

Portal Nacional de C.

20°C

Nublado

16:16

12/09/2025

Item nº 1

Descrição: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO

Critério de julgamento: Menor preço

Situação: Homologado

Tipo: Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não

Benefício: Sem benefício

Margem de preferência normal: Não

Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 1

Unidade de medida: SERVIÇO

Valor unitário estimado: R\$ 4.500,00

Valor total estimado: R\$ 4.500,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º

Data do resultado da homologação: 24/03/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: [REDACTED]

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: CALIFORNIA FESTAS E EVENTOS LTDA-ME

Indicador de subcontratação: Não

Porte da empresa: ME

Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não

Uso do benefício ME/EPP: Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1

Valor unitário homologado: R\$ 2.850,00

Valor total homologado: R\$ 2.850,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,00000%

> Editais

Edital nº 90027/2024

Acessar Contratação

Última atualização 23/10/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 389326 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/10/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/11/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 08332733000135-1-000023/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na realização de eventos (congressos, seminários, capacitações, encontros e eventos em geral) para atender a necessidade deste Regional na capital e interior, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com utilização de registro de preços.

Informação complementar:

Em caso de divergências entre a descrição do item disposto no Termo de Referência (anexo I do Edital) e o item selecionado no CATMAT/CATSER, prevalecerá o constante neste Edital e em seus anexos. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38932605900272024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.171.505,96

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.276.050,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
----------	-------------	--------------	---------------------------	----------------------

46	Tradução / interpretação simultânea / consecutiva	22	R\$ 438,49	R\$ 9.646,78
47	Audiovisual	22	R\$ 1.273,33	R\$ 28.013,26
48	Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresentador	22	R\$ 4.787,75	R\$ 105.330,50
49	Serviço Segurança Nacional / Trabalho	40	R\$ 362,33	R\$ 14.493,20
50	Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades	66	R\$ 235,02	R\$ 15.511,32

MG-ES
FLS. 27

Exibir 5

46-50 de 58 itens

Página: 10



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CMG-ES
FLS. 28
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL

Webmail Locaweb

WhatsApp

Portal Nacional de C.

Portal Nacional de C.

(completo) processo

Portal Nacional de C.

pnpcp.gov.br/app/editais/06332733000135/2024/23

Item nº 48

Descrição: Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresen-tador

Critério de julgamento: Menor preço

Situação: Homologado

Tipo: Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não

Benefício: Não se aplica

Margem de preferência normal: Não

Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 22

Unidade de medida: UN

Valor unitário estimado: R\$ 4.787,75

Valor total estimado: R\$ 105.330,50

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º

Data do resultado da homologação: 19/11/2024

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: PUBLIC ADDRESS SONORIZACAO E EVENTOS LTDA

Indicador de subcontratação: Não

Porte da empresa: ME

Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não

Uso do benefício ME/EPP: Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 22

Valor unitário homologado: R\$ 3.000,00

Valor total homologado: R\$ 66.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

25°C

Pred. nublado

POR

PTB2

15:02

13/09/2025

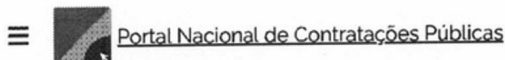
CMG-ES
FLS. 28
[Signature]



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000011/2025

Última atualização 27/02/2025

Local: Mimoso do Sul/ES Órgão: MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL



Entrar

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27174119000137-1-000015/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Locutores, para atender as Programações do Carnaval 2025, do dia 28/02/2025 ao dia 04/03/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Mimoso do Sul, conforme especificações e quantitativos dispostos neste Termo de Referência.

Informação complementar:

Esta secretaria tem desenvolvido ações e eventos para o resgate da cultura e promoção da cultura, também fomentar outras ações que estejam mais próximo da realidade mimosense. Tal ação vem proporcionar aos municípios de Mimoso do Sul um contato direto

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 12.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 10.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVICO DE LOCUCAO	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL

Webmail Locaweb

(4) WhatsApp

(completo) processo

Portal Nacional de C

Portal Nacional de C

pnqp.gov.br/app/editais/27174119000137/2025/15

Item n° 1

Descrição: SERVICO DE LOCUCÃO

Critério de julgamento: Menor preço

Situação: Homologado

Tipo: Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não

Benefício: Sem benefício

Margem de preferência normal: Não

Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 5

Unidade de medida: DIARIA

Valor unitário estimado: R\$ 2.500,00

Valor total estimado: R\$ 12.500,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º

Data do resultado da homologação: 21/02/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: 46.750.117 FERNANDA ALVES TEODORO AMARO

Indicador de subcontratação: Não

Porte da empresa: Demais

Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não

Uso do benefício ME/EPP: Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 5

Valor unitário homologado: R\$ 2.000,00

Valor total homologado: R\$ 10.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0.0000%

Temperaturas vá...

Sexta-feira

Pesquisar

15:07

13/08/2025

CMG-ES
FLS. 30



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Parâmetros e Justificativa:

Considerando a necessidade de contratação de serviço de locução para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Guaçuí — tais como eventos oficiais, sessões solenes e demais atividades que exijam comunicação com o público de forma clara e acessível —, foi realizada pesquisa de preços junto ao banco de preços públicos e fontes oficiais, em conformidade com o previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa visou identificar os valores praticados no mercado para serviços similares. Como resultado, chegou-se ao valor médio de R\$2.187,50, considerado compatível com os valores de mercado e com contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, conforme consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais bases disponíveis.

Dessa forma, justifica-se a adoção do valor médio apurado na pesquisa como parâmetro para a contratação, garantindo a observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência, além da responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

2. Levantamento de mercado e Estimativa do valor da contratação:

SERVIÇO DE LOCUÇÃO

FORNECEDORES	CNPJ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
MARCELO DE LUCCA 04234690708	19.026.193/0001-88	SERVIÇO DE LOCUÇÃO	R\$900,00
CALIFORNIA FESTAS E EVENTOS LTDA - ME	10.470.537/0001-79	SERVIÇO DE LOCUÇÃO	R\$2.850,00
PUBLIC ADDRESS SONORIZACAO E EVENTOS LTDA	47.239.609/0001-81	SERVIÇO DE LOCUÇÃO	R\$3.000,00
46.750.117 FERNANDA ALVES TEODORO AMARO	46.750.117/0001-93	SERVIÇO DE LOCUÇÃO	R\$2.000,00

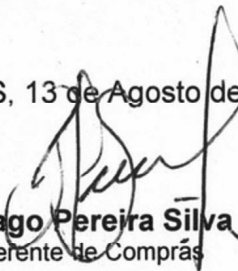
ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
SERVIÇO DE LOCUÇÃO	12	R\$2.187,50	R\$26.250,00
VALOR TOTAL: R\$ 26.250,00			



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>



Guaçuí-ES, 13 de Agosto de 2025


Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 048/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 2º Termo aditivo ao contrato nº 012/2024 – EMPRESA: VIP PRODUTORA
– WELINTON VIEIRA.

Processo Administrativo: nº 048/2025.

DESPACHO

Encaminho o processo de Termo Aditivo processo nº 048/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 15 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 18 de Agosto de 2025.

Ao

Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí

Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação para o processo de termo de aditivo, processo administrativo nº 048/2025, informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0019	01000101.0103100012.001.0014 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo	R\$ 94.993,14

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 18 de Agosto de 2025.

Processo: nº 048/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 048/2025

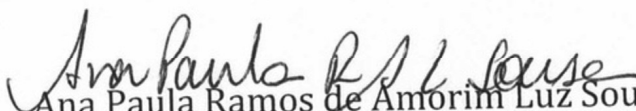
Empresa: VIP PRODUTORA -WELINTON VIEIRA

Processo: Administrativo: nº 048/2025

DESPACHO

Encaminho o processo nº 048/2025 para a procuradoria para que prossiga com parecer jurídico.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 048/2025

Interessado: Empresa Vip Produtora

Tema: 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor

Contrato Administrativo nº 012/2024

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo administrativo em destaque de solicitação (pág. 02) do Presidente da Câmara Municipal, Carlos Lomeu de Oliveira, almejando, a formalização da 2ª Prorrogação Contratual – Aditivo Contratual, pontualmente do contrato administrativo nº 012/2024. Ao justificar a solicitação, o ora requerente tece suas considerações e justificativas.

Na oportunidade, anexou-se, pelo requerente inicial, a manifestação de aceite do representante legal da empresa contratada, certidões negativas da empresa e documentos pessoais (pág. 04/14). Juntou-se ainda a cópia do contrato administrativo nº 0012/2024 (pág. 15/19), bem como a cópia do 1º Termo Aditivo (pág. 20/21) e as cotações para comprovação do preço de mercado e publicações pertinentes (pág. 22/30).

O gerente de compras juntou a Elaboração da Pesquisa de Preço (pág. 31).

Por seu turno, a Divisão de Contabilidade, através da servidora pública, Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa, expressando que para o atendimento inicial, o Poder legislativo possui dotação orçamentária (pág. 34).

É o relatório no essencial. Passo a opinar.

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que a análise desse setor público, sobre o firmamento da prorrogação contratual, pretendido pelo requerente, restringe-se ao exame de seus aspectos jurídicos, cabendo à autoridade competente o exame da conveniência e oportunidade do pacto, de acordo com a manifestação dos setores técnicos competentes.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

III - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Inicialmente, impera salientar que o contrato administrativo é o instrumento por excelência utilizado pela Administração Pública na formalização de seus ajustes com os particulares, de acordo com conceito expendido no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Por oportuno, a par de existirem diversas modalidades de contrato administrativo, destacaremos as duas principais formas que interessam ao estudo da rogação inicial, quais sejam o contrato por escopo e o contrato por prazo determinado, enquanto estes contratos perduram no tempo e só se exaurem com o término do prazo avençado aqueles só se exaurem com a efetiva entrega do objeto do contrato.

Por ser o objeto do presente parecer, a análise jurídica será restrita aos contratos por escopo.

A questão da vigência dos contratos de escopo é um pouco mais complexa do que a dos contratos por prazo. Primeiramente necessário consolidar o entendimento acerca do conceito dessa espécie contratual. O mestre **Floriano Marques Neto**, citado por Carlos Fernando Mazzoco, conceitua contratos de escopo como sendo aqueles em que a Administração tem em vista a obtenção de um bem determinado. Eis suas palavras:

Nos contratos ditos de escopo, a Administração contrata tendo em vista a obtenção de um bem determinado. O escopo do contrato estará consumado quando entregue o bem. Certo deve estar que a fixação do prazo é relevante para que a Administração possa exigir do particular executante um mínimo de eficiência e celeridade necessário para a satisfação do interesse público. Mas, nesse caso, o tempo em que vai se desenrolar a execução do contrato não é essencial.

Os contratos por escopo ou por objeto são formas contratuais que se exaurem com o cumprimento de seu objeto, sendo que o prazo estipulado em seu texto se destina a estabelecer uma data limite para a entrega do objeto concluso.

O professor doutor **Ronny Charles**, leciona que significante parte da doutrina considera que nos casos de contratos por objeto, a extinção se dá pela entrega do objeto.

Dessa forma, o prazo estipulado no instrumento contratual é somente moratório, não representado o fim do pacto negocial, e sim somente o prazo firmado para a sua execução e entrega do objeto final.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Conforme o exposto a prorrogação do contrato administrativo, tem por finalidade garantir que o contratante promova a entrega do objeto contratado.

Ultrapassadas as considerações iniciais, quanto a natureza do contrato administrativo, necessário analisar a hipótese pela qual a legislação autoriza a prorrogação dos contratos administrativos. Assim dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, nos termos da Lei nº 143133/2021:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(sem grifo no texto original)

Para efeito de esclarecimento, e embasamento legal, necessário se faz observar as considerações postas por Joel de Menezes Niebuhr explica que, "o limite de valor é 'para contratação que envolve valores inferiores a (...)

"R\$100.000,00 e R\$50.000,00, respectivamente, conforme os incisos I e II do art. 75. Ou seja, o parâmetro é a contratação na sua totalidade. E o ponto é que as prorrogações podem ser previstas já desde o início dos contratos, não decorrem de eventos imprevisíveis. Tanto isso é verdade que o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 exige que o edital preveja a possibilidade de prorrogação. Logo, o valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis."

(grifado)

Portanto, na análise hermenêutica da expressão "**exercício financeiro**" presente no inciso I, do §1º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, não se pode deduzir, precipitadamente, que houve uma alteração substancial na abordagem jurídica preexistente. Esta concepção, anteriormente consolidada, tanto na doutrina quanto nas diretrizes dos Órgãos de Controle, sustenta que contratos de execução continuada só podem ser celebrados por dispensa de licitação com base no valor se o montante total do contrato estiver dentro do limite previsto para tal dispensa, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 75.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Ademais, considerando a natureza da dispensa e o entendimento consolidado acerca de uma condição jurídica específica, no caso, a necessidade de considerar o valor total do contrato para viabilizar a dispensa em razão do valor, a adoção de uma interpretação mais ampla dependeria de uma enunciação legal explícita capaz de autorizar tal possibilidade. Na ausência de tal explicitação, estender a interpretação, além do autorizado, configuraria ilegalidade.

Tal interpretação, acima ressaltada, é crucial, pois sublinha a importância da clareza legislativa ao modificar práticas jurídicas estabelecidas.

Para afirmar uma mudança significativa em uma condição tão arraigada, seria essencial que o texto da Lei nº 14.133/2021 abordasse a questão com precisão explícita. Isso implicaria, por exemplo, a clara definição de que, em contratos que se prolongam por mais de um exercício financeiro, o valor considerado para efeito de dispensa de licitação deveria ser o correspondente apenas ao primeiro exercício financeiro, desconsiderando-se os valores dos exercícios subsequentes para este cálculo. Em outras palavras, seria necessária uma disposição legal específica para estabelecer uma nova interpretação relativa a essa flexibilização.

Além disso, se o inciso I, do § 1º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, permitisse explicitamente a exclusão do valor dos exercícios subsequentes, considerando apenas o valor do primeiro exercício financeiro para fins de dispensa, certamente estaríamos, neste exato momento, discutindo a legalidade dessa disposição. Isso porque ela contrariaria diretamente o estabelecido nos incisos I e II do mesmo artigo, que o mencionado §1º explicita, visto que neles estão definidos limites de valor que, sob uma perspectiva racional, devem abranger o montante total do contrato, não apenas uma fração dele. Tal disposição levantaria questionamentos sobre sua conformidade legal.

Diante das considerações, conforme entendimento acima ressaltado, observa-se óbice legal à prorrogação dos contratos administrativos, decorrentes de dispensa de licitação, que ultrapassem os valores expressos nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Demonstrou-se que, para que seja possível firmar contratos plurianuais, ou que admitam prorrogação, via dispensa em razão do valor (artigo 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/21), o montante total envolvido, em toda a possível vigência, deve observar o limite legal.

Ante o exposto, opina-se, esta Procuradoria Geral do Município, que se visualiza, inicialmente, amparo jurídico a se concretizar a prorrogação almejada na forma inicial, vez que a mesma está amparada nos termos legais da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, remeto os autos à Gestora de Contrato para execução do **2º Termo Aditivo da Vip Produtora**.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Isto posto, na melhor forma de direito, salvo melhor entendimento.

Guaçuí/ES, 20 de agosto de 2025.

CYNTIA
GRIPP

Assinado de forma digital por
CYNTIA GRIPP

Cyntia Gripp
Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



SEGUNDO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 012/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA VIP PRODUTORA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente em Exercício, o Exmo. Sr. **RENATO FARIA NOGUEIRA**, matrícula funcional nº 000440, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à Empresa **VIP PRODUTORA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.828.075.0001-20, com sede Loteamento Chácara Clube, s/nº, Zona Rural, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representado neste ato pelo Sr. **WELINTON ELIAS VIEIRA**, denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta no Contrato nº 012/2024, Processo Administrativo nº 026/2024 tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 012/2024, o qual tem por finalidade a **prestação de serviço de especializada em locução de Eventos Institucionais e Cerimonias**, tais como Reuniões Solenes de Entregas de Honrarias, Posses de autoridades desta Casa de Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 6 (seis) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 12 (doze) de setembro de 2025 até o dia 12 (doze) de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01.000101.0103100012.001.0014 – Ficha 0019: Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 012/2024, é de 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

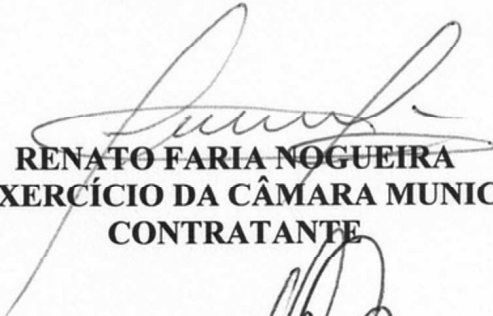
A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

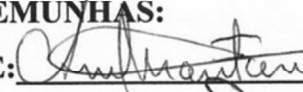
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

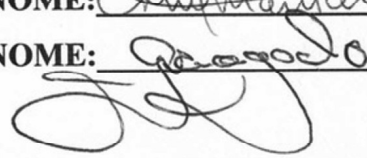
Guaçuí/ES, 03 de setembro de 2025.


RENATO FARIA NOGUEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE


EMPRESA VIP PRODUTORA
WELINTON ELIAS VIEIRA (representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____

NOME:  _____